

**Moção Consema 01/95**

**De 03 de maio de 1995.**

**98ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso;

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Doutor Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;

Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe Civil da Presidência da República, Doutor Clóvis de Barros Carvalho.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, reunido em sua 99ª Reunião Plenária Ordinária, dirige-se a Vossas Excelências para manifestar sua preocupação com as conseqüências negativas que a implementação do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis Conaren provocará no Sistema Nacional do Meio Ambiente.

A despeito da importância que teria o Conaren para o estabelecimento de políticas governamentais para os setores florestal, pesqueiro e da borracha, sua criação, através da Medida Provisória nº 931, de 1º.05.95, reeditada pelas Medidas Provisórias 987 e 1015, de 28 de abril e 29 de maio de 1995, respectivamente, não foi objeto de análise dos órgãos públicos dos diferentes níveis da Federação integrantes do Sisnama, entre os quais se incluem o Conselho Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e os setores empresariais e não governamentais.

A implementação desse Conselho, caso venha a ocorrer, significará um grave retrocesso na gestão ambiental do país, na medida em que retira competência do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, instituído pela Lei nº 6.938/81, reduzindo dramaticamente a competência desse Colegiado que possui uma longa história de bons serviços prestados à nação, obtidos através da busca permanente de soluções negociadas entre os diversos setores envolvidos com a gestão ambiental.

Acrescente-se ao exposto o fato de que, na minuta de decreto elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e informalmente divulgada, constata-se que o Conaren não contaria com representantes do setor empresarial e que a participação das organizações não governamentais dependerá de critérios a serem futuramente estabelecidos em regimento interno. Essa proposta de composição contraria os avanços obtidos nos últimos anos através da formulação e implementação de políticas públicas em nosso país e é incoerente com a ampla participação da sociedade civil na gestão ambiental, prevista nos compromissos assumidos pela Conferência da ONU no Rio de Janeiro de 1992 (ECO-92), em especial na Convenção da Biodiversidade e na Agenda 21.

Pelas razões aqui apresentadas, Senhor Presidente e Senhores Ministros, este Conselho posiciona-se pela não implementação do Conaren e solicita que sua criação seja excluída da medida Provisória que reeditará, pela terceira vez, a de nº 931, de 01.03.95.